**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Processo nº **4004092-62.2023.8.04.0000**

**0009701-94.2023.8.04.0000**

Exequente: **ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO ESTADO DO AMAZONAS - APEAM**

Executado: **ESTADO DO AMAZONAS**

**ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO ESTADO DO AMAZONAS - APEAM**, já qualificado no processo citado, por meio de seu advogado, expõe e ao final requer da forma que se segue:

1. A demanda diz respeito ao pedido de promoção dos militares constantes na ata de promoção para 31.12.22, com liminar deferida, com julgamento meritório favorável, com aplicação de multa pelo descumprimento e, ainda, com decisão monocrática para o cumprimento, também com imposição de multa;
2. Fora dos parâmetros processuais, longe das normas que regem a processualística, quando do deferimento da liminar, o Executado interpôs Embargos de Declaração, que de forma tácita teve “efeito suspensivo”, mesmo sem previsão legal, já que a decisão liminar deixou de ser cumprida, mesmo com insistentes pedidos a respeito;
3. Após o julgamento pelo Pleno do TJAM, não houve o cumprimento, sendo demando ao juízo para tanto e, mesmo com determinação expressa, o executado trouxe informações inverídicas, procrastinando o feito de forma descabida, sendo vitorioso em seu objetivo, pois até o momento não cumpriu a ordem judicial;
4. Temos agora neste processo a determinação (de novo) para o cumprimento, e não foi feito, pois o executado deixa claro ao poder judiciário que não cumpre sua determinação, nem tampouco tem interesse em cumprir, tendo em vista ter deixado (mais uma vez) escorrer o prazo sem sequer dar satisfações a respeito da determinação;
5. Em último despacho, temos a manifestação do juízo, dizendo para que seja certificado o transcurso do prazo determinado, porém, sendo somente certificado que “constatou-se a interposição de Agravo Interno”, o que já era de ciência do douto Julgador, pois este mesmo determinou a autuação correta do recurso, não sendo certificado o transcurso de prazo conforme determinado;
6. Em relação ao prazo para cumprimento da determinação, temos que o executado tomou ciência deste em 22.04.24 (pg.88), portanto teria 30 dias (corridos) para o cumprimento, finando seu prazo em 23.05.24, sendo que, até esta data, 12.06.24, 20 dias após, não se fez o cumprimento, somente havendo interposição, em 22.05.24, do indigitado Agravo Interno;
7. Frente a todo o exposto, temos que, teoricamente o Agravo Interno não tem efeito suspensivo (exceto se requerido e deferido, o que não foi o caso) estando assim a decisão para cumprimento do Acordão/liminar vigente e produzindo efeitos, mesmo que não esteja sendo cumprida, sendo assim há de se requerer:
8. A majoração da multa visando o cumprimento da decisão, recaindo sobre o patrimônio pessoal do executado ou, como já caracterizado a vontade do descumprimento da ordem judicial, a ordem de prisão por desobediência ao executado conforme determina a legislação vigente;
9. A manifestação a respeito da litigância de má fé, requerida anteriormente, tendo em vista que o executado tentou ludibriar este juízo com informações inverídicas, não sendo adotada a providencia devida (multa) que o caso assim o exigiu, sendo aplicada a multa conforme requerido (pg. 163/175);
10. A notificação da executada para que pague a multa aplicada (pg. 185) no valor atual de R$ 200.000,00 (R$ 10.000,00 x 20 dias), resguardado possíveis valores de multa futura;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 12 de junho de 2024.

CARLOS **CARIOCA** DA COSTA FILHO

OAB/AM **14.349**